



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 103/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** para Aquisição de Equipamentos Odontológicos

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.972.926/0001-39, com sede na Rua Paulo Brugin, 251, Jd. Bela Suíça, Cambé, PR, CEP 86189-378, telefone 43 3253-1380, e-mail jribeiroatacadista@bol.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 3.988.431-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 362.425.009-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Eletrônico) n.º. **24/2020**, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 1.245/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **8.242/2020**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto a aquisição integral de Equipamentos Odontológicos conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º. **8.242/2020** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 24.598,00** (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA: Encosto anatômico, em aço sem saliências na parte posterior. Articulação central em aço ou ferro fundido. Estrutura em aço ou ferro fundido, com tratamento anticorrosivo, acabamento de poliestireno alto impacto. Base com desenho ergonômico, com tratamento anticorrosivo, totalmente protegido por debrum antiderrapante. Estofamento amplo com apoio lombar, montado sobre estrutura recoberta com poliuretano alta resistência, revestido em material laminado, sem costura e antichamas. Protetor plástico para proteção do assento completo ou somente na região dos pés. Sistema de elevação por motorreductores 2 braços fixos em material resistente. Comandos ergonômico multifuncional através de pedal joystick fixo à base ou pedal separado da base tipo móvel. Acionamentos pelo pedal: subida e descida do	ALLIAGE D700	02	Unid.	12.299,00	24.598,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
	<p>assento, subida e descida do encosto, volta automática a posição zero, com movimentos sincronizados, no mínimo 3 programações de trabalho, acionamento do refletor, interrupção dos movimentos da cadeira ao acionar qualquer tecla. Encosto cabeça Bi-Articulável, removível, com regulagem de altura, permite movimento anterior/posterior e longitudinal. Sistema eletrônico Integrado de baixa voltagem. Fusíveis para proteção de sobrecorrente. EQUIPO acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; Sistema de travamento manual;</p> <p>Seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático; suporte de pontas; alma estrutural em aço; corpo e capas em ABS; bandeja em aço inox; terminal para micromotor sem spray; 2 Terminais para alta rotação; Seringa tríplice; Mangueiras lisas, leves e flexíveis. UNIDADE AUXILIAR. Acoplada à cadeira, com cuba de cuspeira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). Ralo separador de detritos;</p> <p>Sugadores ; Suporte de pontas; Separadores de detritos e tela de aço inox; Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos;</p> <p>Chassi em aço pintado; REFLETOR ODONTOLÓGICO: Dotado de sistema óptico com no mínimo 03 LEDs de cor Branca ou dotado de sistema multifacetado emitido luz do dia por uma lâmpada halógena de fácil troca com intensidade adequada para operações com resinas fotocuráveis sem ocasionar em uma cura indesejada da mesma, elevando o tempo de manuseio. O acionamento do Refletor deve ser por sensor de proximidade, localizado na parte inferior do cabeçote ou por acionamento no comando de pé da cadeira com ajuste de intensidade (evitando o risco de contaminação cruzada, pois não haverá contato do profissional com o Refletor). Variação da intensidade por sistema eletrônico interno, com no mínimo 3 intensidades: variando de em torno de 6.000 a 25.000 lux. $\pm 10\%$. Fonte de luz fria, não gera calor no campo operatório. Temperatura de cor de 5.500 - 6.300 Kelvin. Foco de luz retangular, com amplitude adequada que exija ajuste único por atendimento, o campo de iluminação deve permitir ao paciente movimentações laterais, sem desconforto na região dos olhos do paciente, mantendo o foco apropriado de iluminação ao profissional. Cabeçote com giro com movimento adequado permitindo angulações diversas. Movimento do braço com sistema de articulação e batente limitador de curso. Puxadores bilaterais ou único de fácil higienização.</p>					

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto solicitado, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para recebê-los.

Subcláusula primeira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

a) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quarta. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e contemplam exclusivamente Fonte de Recursos 95 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Saúde 08.01 2772 4.4.90.52.8 10.301.1010.2.288 301.0043 95

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O futuro contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** iniciada a partir da data de sua assinatura, ou até a consecução final do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Clausula primeira: Para execução deste Contrato não será exigida garantia, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula segunda: Dos equipamentos fornecidos: A garantia será pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar o objeto deste ajuste em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação, emitida pelo Almoxarifado Municipal.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os materiais serão inteiramente recusados pelo solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e seus anexos, no edital ou na proposta.

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa do material, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

Subcláusula terceira. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Autorização de Fornecimento (AF), exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior e conforme as necessidades do solicitante, na USF JOÃO MALAMAN, Rua Emilio Malaman, nº. 90, Vila Maria e USF ELZA FALCO PASCHOANELLI, Rua Maria Augusta Afonso Borelli, nº. 140, Jardim Anésia, das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

- i. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis através do telefone(19) 3585-6241 .
- ii. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

Subcláusula quarta. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características técnicas descritas no edital, na proposta e neste contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pela Secretaria de saúde, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os objetos solicitados ou executar os serviços nos locais determinados pelos representantes da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- II - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- III - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para cumprimento do objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- IV - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT quando for o caso;
- V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX - fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- X - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- XI - responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a futura contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- XII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIII - Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital;

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- IV - indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V - comunicar à ADJUDICATÁRIA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.
- VI - Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela ADJUDICATÁRIA.
- VIII - Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX - Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à ADJUDICATÁRIA, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X - Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II - não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do ajuste;
- VII - fraudar a execução do ajuste;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas e
- X - cometer fraude fiscal.

Suclausula primeira. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

Suclausula segunda. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Suclausula terceira. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a **CONTRARADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- I) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência nem impedem o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.

Suclausula quarta As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

Suclausula quinta Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Suclausula sexta Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Suclausula sétima A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da Subclausula terceira.

Suclausula oitava Fica a critério da Secretaria de Saúde, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

Suclausula nona A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13 - Este contrato fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 24/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 8.242/2020**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 28 de julho de 2020.

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
SÓCIO
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATADADISTA LTDA. – CNPJ 84.972.926/0001-39

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2020

OBJETO: Aquisição integral de Equipamentos Odontológicos conforme descrições contidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto 73, Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Pela CONTRATADA

Nome: João Ribeiro de Souza **Cargo:** Sócio

CPF: 362.425.009-49 **RG:** 3.988.431-3 SSP-PR

Data de Nascimento: 21/12/1961

Endereço residencial completo: Rua Rio Iguaçu, 460, Jd. Santo Amaro, 86.185-090, Cambé - PR

E-mail institucional: jribeiroatacadista@bol.com.br

E-mail pessoal: jribeiroatacadista@bol.com.br

Telefone: 43 3253-1380.

Assinatura: _____

Assinatura: _____